



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 112/2024

CHARRUA/RS, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 112/2024, que pretende autorização para concessão de incentivo ao produtor rural **Edilson Adir Engel**, devido a investimento na bacia leiteira.

O produtor está realizando a construção de um FREE STALL de 35 metros de largura por 41 metros de comprimento, 4,50m de pé direito, com estrutura metálica, pilares de concreto, tesouras e terças de ferro galvanizado cobertura em aluzinco; a fim de utilizar para o manejo do gado leiteiro em grande escala e a produção de leite de qualidade, contribuindo com o desenvolvimento, bem como, aumentando sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

Como incentivo o produtor receberá o valor de **R\$ 16.889,36 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e nove reais com trinta e seis centavos)**, referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 211.117,08 (duzentos e onze mil cento e dezessete reais e oito centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso III, combinado com o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. JOÃO VITOR REBELATTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua
PROJETO DE LEI Nº 112/2024

Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Edilson Adir Engel, diante de investimentos na bacia leiteira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Edilson Adir Engel**, produtor rural, de iniciativa privada, residente e domiciliado na localidade de Linha Floresta/RS, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para construção de um FREE STALL de 35 metros de largura por 41 metros de comprimento, 4,50m de pé direito, com estrutura metálica, pilares de concreto, tesouras e terças de ferro galvanizado cobertura em aluzinco; a fim de utilizar para o manejo do gado leiteiro em grande escala e a produção de leite de qualidade, contribuindo com o desenvolvimento, bem como, aumentando sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

Parágrafo único. O incentivo ao investimento será no **valor de R\$ 16.889,36 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e nove reais com trinta e seis centavos)**, referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 211.117,08 (duzentos e onze mil cento e dezessete reais e oito centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso III, combinado com o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, a ser repassado da seguinte forma:

- I** – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;
- II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;
- III** – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- a) o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- b) o produtor compromete-se a incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;
- c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;
- d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;
- e) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão da seguinte dotação orçamentária:
08.02.20.608.0802.2091.3.3.3.9.0.4800(334) - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 03 de dezembro de 2024.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito